

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Empresa _____, com sede na _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na Seleção Pública nº ____/2025/FAIFCE.

Local, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
Representante Legal da Empresa.

OBS: A declaração deverá ser feita no papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Eu,, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, na qualidade de representante legal da Empresa, com sede na, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, declaro para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na Seleção Pública nº ____/2025/FAIFCE, declarando, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2025.

Razão Social da empresa
Representante Legal da Empresa.

OBS: A declaração deverá ser feita no papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL
SELEÇÃO PÚBLICA Nº ____/2025/FAIFCE

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____
Dados Bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

LOTE Nº ____

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Entrega

Declaramos conhecer a legislação de referência desta Seleção Pública e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, os quais conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e demais condições.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos, todos os custos de produção e entrega, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos, ainda, cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à execução do objeto da Seleção Pública, nos responsabilizando pela obtenção de todas as licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por.....(mínimo 60 dias), a contar da data da realização do certame.

Local, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Representante Legal da Empresa

OBS: A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório e deverá conter carimbo e assinatura do responsável ou a respectiva assinatura digital. Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital e Termo de Referência.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Empresa _____, com sede na _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Local, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
Representante Legal da Empresa.

OBS: A declaração deverá ser feita no papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR (Lei 9.854/99 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

REFERÊNCIA: Seleção Pública nº ____/2025/FAIFCE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou NÃO().

Razão Social da empresa
Representante Legal da Empresa.

OBS: A declaração deverá ser feita no papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Eu,, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, na qualidade de representante legal da Empresa, com sede na, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, declaro para os devidos fins de direito, que até a presente data a empresa **não foi declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não estando inserida nos Cadastros Nacionais de empresa inidôneas, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação da empresa.

Local, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
Representante Legal da Empresa.

OBS: A declaração deverá ser feita no papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXX/2025 – FAIFCE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAIFCE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - FAIFCE E, A EMPRESA XXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - FAIFCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.712/0001-41, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, 621-A, CEP 60110-140, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu diretor Presidente, Ernani Andrade Leite, brasileiro, professor, portador do CPF nº XXXXX, domiciliado e residente na cidade de Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, sediada na XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem amparo no Decreto 8.241/14, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA:

- 2.1. O objeto deste contrato, deverá ser executado conforme detalhamento constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da sua participação na **Seleção Pública nº xxxx/2025/FAIFCE** que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- 3.1.1. Fornecimento de serviço de design para criação de logotipos, embalagens, projetos gráficos, design editorial, projetos de sinalização, web design, planejamento, produção gráfica, objeto do Lote 01 cuja execução deverá atender ao que consta no Termo de Referência da **Seleção Pública nº xxx/2025/FAIFCE** em todos os seus termos.

3.1.2. Nos serviços prestados deverão estar inclusos:

a) Criação de logotipo e identidade Visual:

- Desenvolvimento de 03 propostas iniciais de logotipo, com até 02 rodadas de ajustes;
- Entrega em formatos AI, EPS, PNG e JPG (alta resolução);
- Manual de identidade visual resumido (cores, tipografia, usos permitidos).
- Entrega após 15 dias do recebimento da Ordem de serviço

b) Desing de embalagens e materiais gráficos:

- Criação de 05 artes de embalagens/produtos (layout frente e verso)
- Formatos prontos para impressão gráfica (CMYK, 300dpi, PDF editável)
- Inclusão de normas de uso sustentável (ex; recomendação de papéis recicláveis ou certificados);
- Entrega após 30 dias do recebimento da Ordem de serviço.

c) Produção de Materiais institucionais:

- Criação de 05 peças gráficas (folders, cartazes ou banners)
- Entrega em versão digital e pronta para impressão;
- Garantia de direitos autorais para uso irrestrito pela Contratante.
- Entrega 15 dias do recebimento da Ordem de serviço.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço conforme o previsto no termo de referência da **Seleção Pública nº xxx/2025/FAIFCE**.

3.3. Na prestação de serviços ora contratada deverá ser considerado o planejamento das atividades programadas, ficando a CONTRATADA ciente de que será fixado pela Coordenação os critérios e quantitativos dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto deste contrato terá vigência de **06 (seis)** meses após a assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por meio de entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxx nos termos da proposta apresentada.

5.2. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal com o descritivo individual de cada entrega realizada e validada pela Coordenação do Projeto.

5.3. A Coordenação poderá, a seu critério, diligenciar a substituição dos materiais apresentados conforme previsto no Termo de Referência.

5.4. Os preços são fixos, podendo ser reajustados por meio de acordo entre as partes caso o contrato ultrapasse 12 meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A prestação do serviço objeto deste contrato será custeada pelo orçamento do **Projeto xxxxxxxx**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais em conformidade com o descrito no Termo de Referência, bem como toda a mão de obra necessária, devidamente qualificada e especializada, para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas técnicas e trabalhistas aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de salários, encargos, tributos ou contribuições incidentes na prestação dos serviços, inclusive no que concerne à mão de obra, sistema, softwares e equipamentos disponibilizados para realização dos serviços que integram o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2. Executar o fornecimento dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes na proposta;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação, inclusive quando houver modificações de natureza técnica;

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os combustíveis que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação eventualmente exigidas.

8.8. Efetuar a entrega dos materiais e realização dos serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações da proposta.

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto.

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais/serviços para a FAIFCE, em especial, quanto à procedência do papel aplicado na confecção das cartilhas, livretos e outros materiais gráficos na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

8.13. Ser responsável pela contratação de sistemas, softwares ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/profissional especialmente designado;

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do abastecimento dos veículos cadastrados com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação.

9.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a realização dos serviços, quando necessário.

9.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais/equipamentos, bem como receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.9. Não serão aceitas solicitações de pagamento para entregas não validadas pela Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor Global do serviço a que se refere este contrato será de R\$ **xxxxxxx**, correspondentes aos itens contratados pertinentes **ao Lote 01**.

10.2. O pagamento a que se refere o item 10.1 será realizado em até 10 (dez) dias da aprovação pela Coordenação e se dará por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pela CONTRATADA, desde que, em até 6 (seis) dias úteis antecedentes à data máxima de pagamento, a CONTRATADA envie a respectiva Nota fiscal/fatura.

10.3. Os pagamentos ora pactuados, cujos valores serão fixos e irrevogáveis, se darão na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA emitirá as respectivas Notas Fiscais ou boletos bancários, neles devendo constar, obrigatoriamente, os serviços discriminados e quantificados, o número do contrato, a informação das retenções tributárias acaso existentes, a opção pela forma de sua tributação, bem como os dados da conta bancária sob sua titularidade onde deverão ser efetuados os pagamentos.

10.5. Nos preços dos serviços a serem utilizados, deverão estar compreendidos todos os custos da CONTRATADA, inclusive, exemplificando, salários, encargos sociais, transporte de pessoal, ajudas de custos, materiais de consumo, taxa de administração, tributos, taxas e licenças e margem de lucratividade.

10.6. Conforme indicado neste contrato, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.8. Caso a Empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Antes do pagamento, a FAIFCE realizará consulta on-line ao SICAF e, se

necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada devendo o resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.11. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade cabível, sem prejuízo da devida indenização.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.13. O pagamento não será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.14. Poderá ocorrer o pagamento antecipado ao fornecedor, caso a contratação se enquadre no disposto da Medida Provisória nº 961/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA garante a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados e métodos que atendam a todas as normas técnicas e de respeito à propriedade intelectual.

11.2. As não conformidades e erros dos serviços prestados, assim como os vícios e defeitos devem ser comunicados por escrito à CONTRATADA, imediatamente após sua constatação.

11.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.3.1. A Contratada se responsabilizará, em carácter exclusivo, por qualquer violação a direitos autorais decorrentes do uso de imagens, vídeos ou qualquer criação intelectual de terceiros.

11.4. Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo de seus auxiliares na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros.

11.5. A CONTRATADA é ciente que todos os materiais entregues devem ter autorização de uso e divulgação irrestritos, não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação a título de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Projeto **xxxxxx** que designará um colaborador especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada é ciente de que cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quando:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame nos prazos apontados;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato, salvo a opção pela prorrogação, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, devendo as partes contratantes concluir as obrigações assumidas até o seu término.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A FAIFCE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, com até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de **xxxx** meses do presente contrato. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no site da própria Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) De não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) Do protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) Do ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade e idoneidade;
- d) Da decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) Da prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou
- f) Da ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2. A rescisão motivada pelas causas previstas neste instrumento deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

17.2. Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

17.3. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

17.4. Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

17.5. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Para que produza os devidos efeitos, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, **xxx** de **xxxxx** de 2025.

CONTRATANTE:

Ernani Andrade Leite
Presidente da FAIFCE

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **XXXXXX/2025** – FAIFCE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FAIFCE
- FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA
E À EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
- FAIFCE E, A EMPRESA **XXXXXX**, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - FAIFCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.712/0001-41, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, 621-A, CEP 60110-140, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu diretor Presidente, Ernani Andrade Leite, brasileiro, professor, portador do CPF nº **XXXXXX**, domiciliado e residente na cidade de Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, sediada na **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem amparo no Decreto 8.241/14, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA:

- 2.1. O objeto deste contrato, deverá ser executado conforme detalhamento constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da sua participação na **Seleção Pública nº xxxx/2025/FAIFCE** que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- 3.1.1. Fornecimento de serviço de criação, e serviço de desenvolvimento e manutenção **do Portal Web da Rede Pop Ce**, objeto do Lote **02** cuja execução deverá atender ao que consta no Termo de Referência da **Seleção Pública nº xxx/2025/FAIFCE** em todos os seus termos.

3.1.2. Nos serviços prestados deverão estar inclusos:

Serviço de desenvolvimento para criação e manutenção do portal WEB da Rede Pop Ce incluindo o Mapa de Popularização da Ciência no Ceará.

a) Desenvolvimento inicial:

- Portal responsivo compatível com navegadores Chrome, Firefox e Edge;
- Layout com no mínimo 03 propostas gráficas para aprovação;
- Estrutura mínima: página inicial, notícias, galeria multimídia, contatos, área restrita;
- Painel administrativo (CMS) para atualização de conteúdos pela equipe do projeto.
- Prazo de entrega – 15 dias do recebimento da Ordem de serviço

b) Manutenção:

- Correções de falhas e bugs pelo período de 12 meses após a entrega;
- Inclusão de até 20 atualizações de conteúdo durante o período de manutenção;
- Suporte técnico remoto em até 48hs úteis após a solicitação.
- Prazo de manutenção de 12 meses após a entrega do Portal.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço conforme o previsto no termo de referência da **Seleção Pública nº xxx/2025/FAIFCE**.

3.3. Na prestação de serviços ora contratada deverá ser considerado o planejamento das atividades programadas, ficando a CONTRATADA ciente de que será fixado pela Coordenação os critérios e quantitativos dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto deste contrato terá vigência de **18 (dezoito)** meses após a assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por meio de entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxx nos termos da proposta apresentada.

5.2. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal com o descritivo individual de cada entrega realizada e validada pela Coordenação do Projeto.

5.3. A Coordenação poderá, a seu critério, diligenciar a substituição dos materiais apresentados conforme previsto no Termo de Referência.

5.4. Os preços são fixos, podendo ser reajustados por meio de acordo entre as partes após transcorridos 12 meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A prestação do serviço objeto deste contrato será custeada pelo orçamento do **Projeto xxxxxxxx**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais em conformidade com o descrito no Termo de Referência, bem como toda a mão de obra necessária, devidamente qualificada e especializada, para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas técnicas e trabalhistas aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de salários, encargos, tributos ou contribuições incidentes na prestação dos serviços, inclusive no que concerne à mão de obra, sistema, softwares e equipamentos disponibilizados para realização dos serviços que integram o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2. Executar o fornecimento dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes na proposta;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação, inclusive quando houver modificações de natureza técnica;

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os combustíveis que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação eventualmente exigidas.

8.8. Efetuar a entrega dos materiais e realização dos serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações da proposta.

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto.

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais/serviços para a FAIFCE, em especial, quanto à procedência do papel aplicado na confecção das cartilhas, livretos e outros materiais gráficos na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

8.13. Ser responsável pela contratação de sistemas, softwares ou equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/profissional especialmente designado;

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do abastecimento dos veículos cadastrados com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação.

9.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a realização dos serviços, quando necessário.

9.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais/equipamentos, bem como receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.9. Não serão aceitas solicitações de pagamento para entregas não validadas pela Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor Global do serviço a que se refere este contrato será de R\$ **xxxxxxx**, correspondentes aos itens contratados pertinentes **ao Lote 02**.

10.2. O pagamento a que se refere o item 10.1 será realizado em até 10 (dez) dias da aprovação pela Coordenação e se dará por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pela CONTRATADA, desde que, em até 06 (seis) dias úteis antecedentes à data máxima de pagamento, a CONTRATADA envie a respectiva Nota fiscal/fatura.

10.3. Os pagamentos ora pactuados, cujos valores serão fixos e irrevogáveis, se darão na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA emitirá as respectivas Notas Fiscais ou boletos bancários, neles devendo constar, obrigatoriamente, os serviços discriminados e quantificados, o número do contrato, a informação das retenções tributárias acaso existentes, a opção pela forma de sua tributação, bem como os dados da conta bancária sob sua titularidade onde deverão ser efetuados os pagamentos.

10.5. Nos preços dos serviços a serem utilizados, deverão estar compreendidos todos os custos da CONTRATADA, inclusive, exemplificando, salários, encargos sociais, transporte de pessoal, ajudas de custos, materiais de consumo, taxa de administração, tributos, taxas e licenças e margem de lucratividade.

10.6. Conforme indicado neste contrato, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.8. Caso a Empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Antes do pagamento, a FAIFCE realizará consulta on-line ao SICAF e, se

necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada devendo o resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.11. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade cabível, sem prejuízo da devida indenização.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.13. O pagamento não será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.14. Poderá ocorrer o pagamento antecipado ao fornecedor, caso a contratação se enquadre no disposto da Medida Provisória nº 961/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA garante a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados e métodos que atendam a todas as normas técnicas e de respeito à propriedade intelectual.

11.2. As não conformidades e erros dos serviços prestados, assim como os vícios e defeitos devem ser comunicados por escrito à CONTRATADA, imediatamente após sua constatação.

11.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.3.1. A Contratada se responsabilizará, em carácter exclusivo, por qualquer violação a direitos autorais decorrentes do uso de imagens, vídeos ou qualquer criação intelectual de terceiros.

11.4. Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo de seus auxiliares na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros.

11.5. A CONTRATADA é ciente que todos os materiais entregues devem ter autorização de uso e divulgação irrestritos, não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação a título de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Projeto **xxxxxx** que designará um colaborador especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada é ciente de que cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quando:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame nos prazos apontados;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato, salvo a opção pela prorrogação, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, devendo as partes contratantes concluir as obrigações assumidas até o seu término.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A FAIFCE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, com até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de **xxxx** meses do presente contrato. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no site da própria Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) De não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) Do protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) Do ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade e idoneidade;
- d) Da decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) Da prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou
- f) Da ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2. A rescisão motivada pelas causas previstas neste instrumento deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

17.2. Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

17.3. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

17.4. Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

17.5. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes enviares esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Para que produza os devidos efeitos, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, **xxx** de **xxxxx** de 2025.

CONTRATANTE:

Ernani Andrade Leite
Presidente da FAIFCE

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF